



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.095, de 14 de setembro de 2000
PROJETO DE LEI Nº 5.151

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL
DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO
DA MELHOR IDADE DO CONJUNTO
EUSTÁQUIO GOMES DE MELO - AMICEGOM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso à Associação da Melhor Idade do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo - AMICEGOM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.203/0001-42, situada na Rua G-1, s/nº, Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, bairro do Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, parte da Área de Equipamentos Comunitários situada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, entre as ruas Minervina C. da Silva e José Guimarães Sobrinho, com as seguintes metragens e confrontações: 69,00 m (sessenta e nove metros) em ambas as frentes para a Rua Minervina C. da Silva e Rua José Guimarães Sobrinho, distando 48,00 m (quarenta e oito metros) para a Rua X, limitando-se, de um lado, com a área da Igreja Católica, perfazendo 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) e, de outro lado com a área da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, perfazendo 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros), totalizando uma área de 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados).

Art. 2º - Considerar-se-á formalizada a concessão do Direito Real de Uso, a título gratuito, da referida área acima mencionada, através da lavratura de instrumento público próprio, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Destina-se a presente concessão de Direito Real de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, à construção da sede da Associação da Melhor Idade do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo - AMICEGOM, a fim de

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.095 de 14 de setembro de 2000

propiciar atividades sócio-recreativas para os idosos que compõem a referida associação, devendo ser concluída no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da expedição do competente Alvará de Construção.

Parágrafo único – Compete a concessionária diligenciar o requerimento de licença, para construir na área ora cedida, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da formalização do instrumento público.

Art. 4º - Findo o prazo referido no Art. 3º e constatada a não conclusão das obras, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal, rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de retenção e indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único – Também será considerado rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das obras de construção somente estará autorizado mediante a expedição de alvará de construção pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de setembro
de 2000.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

151 09 2000

Funcionário responsável

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

